



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5558 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 152/2024-GS/SME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ADALGIZA MARIA DE ARAÚJO LOPES, matrícula nº 43.926-6; ALDENIRA FERNANDES CAVALCANTI DA SILVA, matrícula nº 32.590-2; ÂNGELA MARIA DE SOUZA, matrículas nº 42.242-8 e nº 46.566-6; DANIELLY KELLY DE OLIVEIRA VIRGÍNIO, matrícula nº 73.097-4; JAVA BEZERRA LOPES LISBOA DE OLIVEIRA, matrícula nº 16.9111-1; JOSEFA LIANE ATALIBA TEIXEIRA, matrícula nº 16.661-8; MARIA ANTONIETA ATALIBA 31.524-9; MARIA LUCINEIDE DA CUNHA, matrícula nº 17.563-3 e nº 31.337-8; MARIA MARLY MOURA DA SILVA 12.786-8; REGINA JEANNE MAFRA DE CARVALHO, matrícula nº 10.673-9 e VANDA CLÁUDIA DE M. A. BARRROS, matrícula nº 17.524-2, para comporem a Comissão de trabalhos e estudos visando à elaboração do Calendário de Matrículas do ano 2025 da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 153/2024-GS/SME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ADALGIZA MARIA DE ARAÚJO LOPES, matrícula nº 43.926-6; ALDENIRA FERNANDES CAVALCANTI DA SILVA, matrícula nº 32.590-2; ÂNGELA MARIA DE SOUZA, matrículas nº 42.242-8 e nº 46.566-6; DANIELLY KELLY DE OLIVEIRA VIRGÍNIO, matrícula nº 73.097-4; JAVA BEZERRA LOPES LISBOA DE OLIVEIRA, matrícula nº 16.9111-1; JOSEFA LIANE ATALIBA TEIXEIRA, matrícula nº 16.661-8; MARIA ANTONIETA ATALIBA 31.524-9; MARIA LUCINEIDE DA CUNHA, matrícula nº 17.563-3 e nº 31.337-8; MARIA MARLY MOURA DA SILVA 12.786-8; REGINA JEANNE MAFRA DE CARVALHO, matrícula nº 10.673-9 e VANDA CLÁUDIA DE M. A. BARRROS, matrícula nº 17.524-2, para comporem a Comissão de trabalhos e de estudos para a elaboração da matrícula/2025 na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 155/2024-GS/SME, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições institucionais e legais contidas no artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Natal, inciso V, e no artigo 74, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Natal, e artigos 214 e 216 e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Recebimento de Materiais no Almoarifado (CRMA) da Secretaria Municipal de Educação, a qual terá a competência de receber os materiais de acordo com os procedimentos constantes nesta Portaria.

Art. 2º Ficam designados para integrar a CRMA os seguintes servidores: MICLEIA BORGES POMPEU DE ARAÚJO, matrícula 735271 (titular); MARCIA LIMA DA LUZ, matrícula nº 73.565-5 (titular); CARLOS ALBERTO DE GOIS ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 73.559-3 (titular); ANTONIA CRISTINA DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 47.584-0 (suplente); ADRIANO JERÔNIMO LIMA DA SILVA MORAIS, matrícula nº 73.522-9 (suplente); e JOSIAS GOMES DE LIMA, matrícula nº 66.309-3 (suplente).

Art. 3º Os materiais adquiridos só serão admitidos pelo Almoarifado quando acompanhados pelas respectivas Notas Fiscais ou por um documento equivalente, desde que devidamente entregues pelo fornecedor contratado.

Art. 4º As Notas Fiscais conterão a descrição detalhada dos produtos adquiridos, suas quantidades com os respectivos preços, com o objetivo de possibilitar a sua conferência quanto ao preço, à quantidade, às especificações, ao prazo de entrega e à qualidade, tudo de acordo com os documentos específicos da contratação.

Art. 5º A CRMA, de posse dos materiais fornecidos, bem como de suas especificações, quantidades, valor unitário e total, efetuará a sua conferência, declarando se estão de acordo com o que foi contratado ou adquirido, para efeito de seu recebimento definitivo.

Parágrafo único. Os materiais entregues, os documentos fiscais e seus demais elementos

poderão ser submetidos à fiscalização administrativa do contrato ou à oitiva de outros órgãos, para atestar sua fidelidade ou dirimir eventuais dúvidas quanto à sua regularidade. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Portaria nº 182/2023-GS/SME, publicada em 21 de setembro de 2023.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação.

PROCESSO Nº SME-20221307628

INTERESSADO: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEIUR/SME), aprovo o despacho (fls. 3165), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME), a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1049 (fls. 3042), no valor parcial de R\$ 132.040,98 (cento e trinta e dois mil, quarenta reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 17.679.352/001-18), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -SAAG

PROCESSO Nº SME-20230578730

INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEIUR/SME), aprovo o despacho (fls. 1764), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2543 (fls. 1654), no valor de R\$ 360.470,16 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos), à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ 07.864.090/0001-08), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20230517847

INTERESSADO: SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEIUR/SME), aprovo o despacho (fls. 7803) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME), a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1918 (fls. 6992), no valor de R\$ 2.061.377,09 (dois milhões, sessenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e nove centavos), em favor da empresa SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 01.112.970/0001-41), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº 20230517731, 20230569359 e 20230597875

INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEIUR/SME), aprovo o Parecer nº 1398/2023 (fls. 37/42 - Processo nº 20230569359), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada

na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda ao imediato pagamento da quinta parcela, Processo nº 20230517731 da Nota Fiscal nº 1564 (fls. 6), no valor parcial de R\$ 25.601,63 (vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e sessenta e três centavos), referente as repactuações de 2020, de acordo com o despacho do DEFIN (fls. 44) e ata de reunião (fls. 38/39), Processo nº 20230569359, Nota Fiscal nº 2188 (fls. 6), no valor parcial de R\$ 2.584,73 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente as repactuações 2022, de acordo com o despacho do DEFIN (fls. 58) e ata de reunião (fls. 45/46), e Processo nº 20230597875, Nota Fiscal nº 2195 (fls. 6), no valor de R\$ 71.813,64 (setenta e um mil, oitocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), referente as repactuações de 2021, de acordo com o despacho do DEFIN (fls. 42) e ata de reunião (fls. 40/41), totalizando o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - 06.538.799/0001-50).

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº 20231611746

INTERESSADO: FLASH VIGILÂNCIA EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o despacho (fls. 1153) que opinou pela possibilidade jurídica de Administração Pública efetuar o pagamento, fora da ordem cronológica, à empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 6158 (fls. 1058), no valor de R\$ 168.754,24 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), à empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ 08.692.312/0001-15), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME- 20240287837

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o despacho (fls. 6435) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 633 (fls. 5485), no valor de R\$ 915.868,59 (novecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME- 20240432543

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o despacho (fls. 801) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 632 (fls. 591), no valor de R\$ 154.156,59 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME- 20240254521

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o despacho (fls. 3270) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração

Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME), a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 21549 (fls. 2613), no valor de R\$ 510.599,87 (quinhentos e dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20241111976

INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o despacho (fls. 645), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 3414 (fls. 246), no valor de R\$ 245.769,95 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ 06.538.799/0001-50), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME- 20240458046

INTERESSADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o despacho (fls. 2650) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 21271 (fls. 2352), no valor parcial de R\$ 2.154.038,49 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ 02.567.270/0001-04), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG

PROCESSO Nº SME-20241112158

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o despacho (fls. 1311) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME), a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 21540 (fls. 493), no valor de R\$ 4.229.330,16 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e dezesseis centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME- 20241248149

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1366/2024 (fls. 1135/1139) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME), a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 21548 (fls. 57), no valor de

R\$ 345.489,29 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada. LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº: 20230858016

INTERESSADO: C. MEDEIROS CALDAS LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1065/2024 (fls. 76/81), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa C. MEDEIROS CALDAS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 228 (fls. 39), no valor de R\$ 55.888,31 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), em favor da empresa a C. MEDEIROS CALDAS LTDA (CNPJ 05.619.190/0001-43), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº: SME- 20230038175

INTERESSADO: ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 796/2024 (fls. 630/635), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1626 (fls. 575), no valor parcial de R\$ 167.637,66 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), em favor da empresa a ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ 13.348.041/0001-15), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº: SME-20230858067

INTERESSADO: MMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1415/2024 (fls. 85/90), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa MMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 230 (fls. 47), no valor de R\$ 74.201,44 (setenta e quatro mil, duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa a MMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 05.619.190/0001-43), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº: SME-20231326219

INTERESSADO: ENCO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o despacho (fls. 359), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa ENCO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 707 (fls. 283), no valor parcial de R\$ 149.409,64 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), e Nota Fiscal nº 708 (fls. 284), no valor parcial de R\$ 104.523,65 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa a ENCO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ 40.988.727/0001-43), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº: SME-20240223960

INTERESSADO: GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1410/2024 (fls. 146/151), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÕES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 342 (fls. 127), no valor de R\$ 80.215,31 (oitenta mil, duzentos e quinze reais e trinta e um centavos), em favor da empresa GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÕES LTDA (CNPJ 02.345.360/0001-50), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO Nº 20241332050

INTERESSADO: RD SOLUÇÕES LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1399/2024 (fls. 162/167), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa RD SOLUÇÕES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 699 (fls. 105), no valor de R\$ 97.346,68 (noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa a RD SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 43.357.757/0001-40), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº 20241331607

INTERESSADO: RD SOLUÇÕES LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1400/2024 (fls. 127/132), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa RD SOLUÇÕES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 697 (fls. 74), no valor de R\$ 187.417,50 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), em favor da empresa a RD SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 43.357.757/0001-40), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº: SME-20240748753

INTERESSADO: GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1412/2024 (fls. 111/116), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÕES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONIUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 344 (fls. 76), no valor de R\$ 16.256,26 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), em favor da empresa GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÕES LTDA (CNPJ 02.345.360/0001-50), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO Nº 20241388730

INTERESSADO: RD SOLUÇÕES LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1408/2024 (fls. 198/203), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à

empresa RD SOLUÇÕES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 740 (fls.66), no valor de R\$ 112.527,51 (cento e doze mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), em favor da empresa a RD SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 43.357.757/0001-40), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº 20241332190

INTERESSADO: RD SOLUÇÕES LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1398/2024 (fls. 121/126), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa RD SOLUÇÕES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 698 (fls. 144), no valor de R\$ 92.438,27 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), em favor da empresa a RD SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 43.357.757/0001-40), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº: SEINFRA-20240380179

INTERESSADO: OURO DO MAR - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1414/2024 (fls. 137/142), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa OURO DO MAR - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 005 (fls. 93), no valor R\$ 109.803,88 (cento e nove mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa OURO DO MAR - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 34.054.302/0001-64), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº: SEINFRA-20241091029

INTERESSADO: RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SME), aprovo o Parecer nº 1390/2024 (fls. 123/128), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças (DEFIN/SME) para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 612 (fls. 108), no valor de R\$ 179.909,93 (cento e setenta e nove mil, novecentos e nove reais e noventa e três centavos), em favor da empresa a RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ 10.458.681/0001-90), de acordo com a fundamentação supramencionada.

LUCAS BENTO DA SILVA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMADEU ARAÚJO

CNPJ 01.930.123/0001-94

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS-CNPJ 23.665.335/0001-24

ENDEREÇO: Avenida Acaraú, 521, conj. Panatis, Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 27.152,76 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) /1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;

Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 2 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – ADRIANA ROCHA DE SOUZA FORTES DA SILVA

Representante legal da empresa – JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS

Natal, 2 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMADEU ARAÚJO

CNPJ 01.930.123/0001-94

CONTRATADO: EMPRESA MIXX ATACADO LTDA-CNPJ 017.297.894-71

ENDEREÇO: Avenida Capitão Mor Gouveia, Box 10/11, mercado 09, 3005, Nossa Senhora de Nazare, CEP 59060-400 – Natal/RN

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 5.273,40 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) /1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 2 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – ADRIANA ROCHA DE SOUZA FORTES DA SILVA

Representante legal da empresa – ABIGAIL FERNANDES FRAZAO DE MELO

Natal, 2 de dezembro de 2022.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20240713887

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Administração Geral, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data do início de recebimento de propostas: 16/10/2024, às 08h

Data do fim de recebimento de propostas: 21/10/2024, às 08h

Data do recebimento de lances: 21/10/2024

Horário da fase de lances: de 08h01min às 14h01min.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Esportivos para a realização de ações e eventos, incluindo o I Festival de Artes e Educação, IV Feira Natalense de Matemática, XXXVI Jogos Escolares Municipais do Natal, 30º Enconat, e os Projetos Pedagógicos desta Secretaria Municipal de Educação.

UASG: 925162

CNPJ: 08.241.747/0005-77- E-mail: dag.sme@edu.natal.rn.gov.br

Link: Portal de Compras Públicas

(https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/Pregoes/DadosPregao/?sIA=Edit&ttCD_CHAVE=342380)

Critério de julgamento: menor preço por lote.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 079/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2024879769

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ 08.241.747/0001-77

PELA CONTRATADA: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 29.253.884/0001-78.

Endereço: Av. Ângelo Varela, 1525, Alto do Rodrigues/RN.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 2024 dos valores do Contrato nº 079/2023, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços da categoria de Agente de Limpeza e Desinfecção.

Valor do Impacto Financeiro: R\$ 678.952,80 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Natal, 15 de outubro de 2024.

ASSINATURA:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA - Pela Contratante

PESQUISA MERCADOLÓGICA (2ª CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de PESQUISA DE PREÇO, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição de real valor de mercado, visando à eventual contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos tipo caminhão baú para atender a esta Pasta. A coleta de preço tem prazo máximo de 3 (três) dias úteis. As especificações do objeto devem ser solicitadas pelos interessados, por meio de endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br), bem como no telefone (84) 3232-4732, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ HUMBERTO PAIVA LUCENA-Diretor do Departamento de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 188/2024
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 015/2024 - Pregão Eletrônico nº 24.138/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 20230517499 - SEMAD - TCE nº 0 386591

PROCESSO Nº 20241407832

Contratado: NM CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 03.835.661/0001-25

Objeto: Aquisição de Uniformes

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.305.146.2-450- Fonte: 16000000

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento: 23

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 188/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 10.700,00 (Dez mil, setecentos reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: Cintia Varela Amorim, Matrícula: 34.864-3, CPF.: 033.723.074-96

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde
Natal, 15 de outubro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 189/2024
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 077/2023 - Pregão Eletrônico nº 24.015/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 002643/2022-13 - SEMAD - TCE nº 0 364104

PROCESSO Nº 20241334410

Contratado: MAPMED PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - CNPJ: 33.375.370/0001-62

Objeto: Aquisição de Produtos para saúde

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-439- Fonte: 15000000

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento: 36

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 189/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: Mariana Braga Sampaio - Matrícula: 73.544-3

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde
Natal, 15 de outubro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 190/2024
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 015/2024 - Pregão Eletrônico nº 24.138/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 20230517499 - SEMAD - TCE nº 0 386591

PROCESSO Nº 20241407794

Contratado: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - CNPJ: 03.180.328/0001-25

Objeto: Aquisição de Uniformes

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.305.146.2-450- Fonte: 16000000

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento: 23

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 190/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil, oitocentos reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: Cintia Varela Amorim, Matrícula: 34.864-3, CPF.: 033.723.074-96

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde
Natal, 15 de outubro de 2024.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021

Processo: SMS-20241094265

Fundamento Legal: O presente instrumento contratual, é pactuado com fulcro no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 1882/2024, acostado aos autos do Processo nº SMS-20241094265.

A contratação inicial teve origem com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à

espécie e no que consta no processo administrativo nº 07907/2020-63, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.117/2020 - SEMAD. TCE 268596

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Mega Soluções Científicas e Locação Eireli, CNPJ sob o n.º 12.086.330/0001-20

Objeto: Prorrogação do contrato 170/2021, por mais 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo: camas fawler elétricas adulto e Infantil - com mão de obra, substituição de peças e acessórios, no intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Natal.

Dotação:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Sub-elemento: 15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Valor: R\$ 133.200,00

- Fonte: 16000000

- Nº Reduzido: 13877

Atividade/Programa: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Sub-elemento: 15 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Valor: R\$ 133.200,00

- Fonte: 16000000

- Nº Reduzido: 11433

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) em parcelas mensais de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Vigência: O presente aditivo terá prazo de vigência por 12 meses, com início em 01 de dezembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2025.

Gestor: Emerson Augusto dos Santos Silva - Matrícula nº 34.877-5

Fiscal: Francisco Assis de Góis, matrícula 73.304-2

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto

Contratada: Thiago Ferraz Bulhões Veloso
Natal, 01 de outubro de 2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2024

Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.75, inciso I, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 031/2024, Processo administrativo eletrônico nº 20241087811 do tipo menor preço. tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Recuperação da Estrutura Metálica da Caixa D'água da Unidade de Pronto Atendimento Esperança, localizada à Avenida Paraíba S/N, Cidade da Esperança, Natal – RN, CEP.: 59.071-560, conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas neste edital e Projeto Básico.

O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 16/10/2024 e 22/10/2024 até às 08:00:00 hrs e a etapa de lances ocorrerá dia 22/10/2024 das 08:01:00 às 14:01:00 hrs. Dúvidas e envio de propostas deverão ser feitas exclusivamente através do

link(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-saude-de-natal-1708/de-sms-031-2024-2024-342543>).

Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal

Natal/RN, 15 de Outubro de 2024.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2020

Processo: SMS-20240498315

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: WT DISTRIBUIDORA LTDA

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº. 24.518.573/0001-70, neste ato, representada pelo Secretário o Sr. Chilon Batista de Araújo Neto, residente e domiciliado nesta capital, de agora em diante denominada CONTRATANTE, resolve apostilar ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2020, pactuado com a empresa WT DISTRIBUIDORA LTDA, com base no disposto da Lei nº 8.666/93, no sentido de corrigir a "Razão Social", que passa a ter a seguinte redação.

Processo: SMS-20240498315

ONDE SE LÊ:

Razão Social: WT DISTRIBUIDORA EIRELI

LEIA-SE:

Razão Social: WT DISTRIBUIDORA LTDA

Natal/RN, 15 de outubro de 2024

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto -Secretário Municipal de Saúde.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gênero Alimentício.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240273836	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	9600	1.264.630,86

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
591/2022-41	INTELLISISTEMAS - S. DE A. E MANUT. LTDA	606	4.263,88
591/2022-41	INTELLISISTEMAS - S. DE A. E MANUT. LTDA	606	852,78
591/2022-41	INTELLISISTEMAS - S. DE A. E MANUT. LTDA	659	4.871,06

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240461497	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	1000	4.750,50
20240461497	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	1000	4.750,50
20221512019	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	1011	18.227,92
20240533021	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	287	14.269,64
20240533021	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	287	14.269,63
20240533021	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	287	14.269,63
38725/2019-09	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	289	4.166,70
38725/2019-09	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	289	4.166,61
1358/2022-85	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	291	11.041,66
1358/2022-85	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	291	11.041,66
37990/2019-61	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	290	3.189,05
0414/2022-64	LL SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS	71	7.363,30
0414/2022-64	LL SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS	72	8.850,00
7907/2020-63	MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E L. EIRELI	782	19.506,42
7907/2020-63	MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E L. EIRELI	783	20.290,86
26003/2019-01	MVS COMÉRCIO E SERV. HOSPITALAR LTDA	2455	7.445,83
26003/2019-01	MVS COMÉRCIO E SERV. HOSPITALAR LTDA	2453	7.445,83
26003/2019-01	MVS COMÉRCIO E SERV. HOSPITALAR LTDA	2453	7.445,83
26003/2019-01	MVS COMÉRCIO E SERV. HOSPITALAR LTDA	2453	7.445,83
012521/2020-73	TECHPROL SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES	985	11.995,48
03714/2021-14	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	953	14.771,77
03714/2021-14	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	954	14.771,77
03714/2021-14	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	955	14.771,77
1105/2021-21	CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	25016	3.040,82
20240461497	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	1031	12.093,00
20240461497	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	1031	6.046,50
20221512019	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	1030	22.794,68
02993/2018-01	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	2218	1.668,15

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20230643370	IT INF. TEC. COM. E SERV DE INFOR. LTDA	1029514	214,13
20230643370	IT INF. TEC. COM. E SERV DE INFOR. LTDA	1029513	22.540,00
1682/2022-01	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	21182	160.749,16
451/2022-72	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	21180	102.724,08
451/2022-72	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	21180	136.193,86
451/2022-72	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBR	21862	102.694,08
20240273453	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	21181	141.716,70
20240273453	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	21863	141.716,70
20231729186	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	21842	253.561,34
20231729186	CLAREAR COM E SERV DE MÃO DE OBRA LTDA -	21841	265.206,72
20240520299	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	179898	46.153,58
010759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	179250	210.139,04
10771/2020-79	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	52806	4.631,80
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	213708291	29.131,20
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	213708291	29.131,20
1683/2022-48	CS BRASIL FROTAS S.A	213708291	29.131,20
34016/2019-46	DATACOM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INF	1565	4.000,00
SMS-20231484604	ENDOSURGICAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, I	70353	26.676,00
SMS-20231484604	ENDOSURGICAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, I	71735	1.541,00
4332/2021-16	FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	340	308.509,47
16484/2020-72	GAP SERVICE LTDA-ME	3451	22.251,60
20231397388	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	6042	268.550,37
20231397388	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	6183E6184	81.892,14
20231397388	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	6185E6189	131.198,99
20240370890	SANTOS & FERNANDES	2767	8.670,00

041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	127999	145,14
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	128274	2.637,84

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Alugueis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20221285152	MARCELO ROCHESTER NUNES TAVARES ALVES	15/60	4.143,97
20230047867	MARIA DE FÁTIMA COSTA	05/12	2.397,47
3343/2021-71	MARISA RODRIGUES DA SILVA	12/12	3.477,23
010761/2020-33	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	20777	24.370,68

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20221335150	ABENÇÃO - ASSOC. BENEFA. NOSSA SENHORA	51	73.000,00
20221335150	ABENÇÃO - ASSOC. BENEFA. NOSSA SENHORA	53	6.816,90
20231514139	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-	196	12.751,85
8176/2020-73	BIOPLENNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	52	28.810,69
22221648484	CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO RIO GR	1164	230.428,93
22221648484	CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO RIO GR	1165	2.956,77
20230170766	CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NATA	23087	91.132,12
2394/2022-66	CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO DE NATAL LTDA	20200	1.879,98
2394/2022-66	CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO DE NATAL LTDA	20201	703,39
7272/2021-85	CENTRO DE N. PSICO PEDAGOGIA LTDA	759	1.808,10
2209/2021-52	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	2596	30.850,58
20230227520	CENTRO SUVAG	352	119.559,09
20230227520	CENTRO SUVAG	353	115.791,66
2022111340	CEOF- OFTALMOLOGIA SÃO GONÇALO LTDA	22332	39.720,92
20240478373	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	5251	11.256,89
20240478373	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	5292	11.280,72
20231274898	CLINICA CORPORIS LTDA	3599	6.034,54
20231274898	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	3599	132.517,16
20240149558	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	8684	40.088,16
20240956879	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	8504	156.022,20

11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	11163	23.023,72
7396/2021-61	DIASORIN LTDA.	552	221.597,93
20230088733	FERNANDO GABRIEL DE NEGREIROS E CIA	2186	8.994,56
12884/2020-17	GRUPO REVIVER NATAL	166	89.021,50
29669/2018-22	INSTITUTO DO SONO DO RN LTDA	908	3.114,04
20230791230	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	12702	132.309,78
20230791230	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	12711	207.959,63
20230791230	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	12712	60.463,12
20230791230	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	12710	190.730,44
11052/2020-75	JU SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALA	2540	48.801,70
010750/2020-53	LABINBRAS COMERCIAL LTDA	2647	104.411,27
20230939911	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	1828	49.862,17
20231051929	LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA DE NATA	478	20.627,82
0018867	LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10526	7.962,08
0018867	LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	10527	17.951,72
1227970	LABORATORIO MEDICO DE PATOLOGIA	58248	57.088,57
20231101179	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	493	12.924,09
20231101179	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	494	34.520,03
7395/2021-16	NORDE- LAB. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT	273	46.084,50
560/2021-17	OTOCENTRO RN S/S.	687	64.239,12
560/2021-17	OTOCENTRO RN S/S.	63	90.600,00
20231496092	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	46512	8.234,02
20231496092	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	46511	5.177,76
20240683350	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	1758	31.960,71
7394/2021-71	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	23287	50.964,96
14239/2020-21	SILVA E MACÉDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	258	11.632,18
7397/2021-13	VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA.	3733	79.405,54
20240022752	WEBMED SOLUÇÕES	4681	34.100,00
20231494014	UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA	4064	31.916,73
12843/2020-12	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	7595	69.494,97
12570/2020-14	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	744	73.276,86
20221486247	INSTITUTO PEDRO CAVALCANTI	117	58.026,74
20240396717	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3300	1.376.637,39
20231464204	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3312	158.000,00
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	4159	458.818,22
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	4159	559.504,71
2967/2021-71	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	9104	149.341,07
20230832629	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	9104	770.488,93
20240495839	PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	1057	31.398,72
20240182970	PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	1093	104.268,65
20230764852	PRONTOCLINICA DA CRIANÇA LTDA	26751	273.034,12
20240508515	SEMDES	S/N	103.800,00
20230872876	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2547	6.230,48
7398/2021-50	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2546	57.183,02
20230373969	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	32931	17.511,31
20230373969	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	32932	17.511,31
20230373969	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	32933	17.511,31
20230373969	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	32934	17.511,31
20230373969	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	32935	17.511,31

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20241362723	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	6492	1.394.204,20
20241362723	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	6493	557.779,12
20241362723	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	6520	67.548,84

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Equipamentos de materiais permanente.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240981792	NATAL TECH LTDA	4102	88.999,95
20240713631	FLEXIBASE IND. E COM. DE MOVEIS, IMP. E	15407	872.730,04

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2024.

Chilon Batista de Araújo Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241462868;

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: FRANCISCO GIORDANO FRANCA DA SILVA;-CPF: Nº 017.544.704-75;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 2.280,45 (Dois mil e duzentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) referente ao pagamento indenizatório do mês de setembro de 2024. Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;-Elemento: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 2.280,45.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 15 de outubro de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20241482699;

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: ESMERALDA SILVA DOS REIS CAVALCANTE;

CPF: Nº 000.516.387-03;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 1.571,15 (Mil quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos) referente ao pagamento indenizatório do mês de setembro de 2024.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.301.146.2-982 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE;

Elemento: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte: 16000000;

Valor: R\$ 1.571,15.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 15 de outubro de 2024.

Chilon Batista de Araujo Neto-Secretário Municipal de Saúde - SMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO nº 040188 Série B. DATA DA AUTUAÇÃO: 12/06/2023.

Autuado: Maria do Socorro Lira Bezerra Gomes Atividade: Imóvel, CPF: 000.330.568-62 , Localizado: Rua : São José, 2138 - Lagoa Nova - Natal RN, nesta Capital. Termo de Auto de Infração: 040188 Série B; Fato constitutivo da infração: Imóvel com piscina sem manutenção - Risco para proliferação de mosquitos. Dispositivos Legais violados: Art. 15, inciso XXXVII e XLI da Lei 5.118 de 22 de julho de 1999 C/C artigo 220 da Lei 5.132 de 29 de setembro de 1999 - Código Sanitário do Município de Natal. Notificação: Fica vossa senhoria NOTIFICADA da autuação acima referida, constante do Proc. Nº SMS-20230832815, com o prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data de publicação desta, para apresentar, querendo, defesa escrita, sob pena de revelia.

A defesa poderá ser protocolizada na sede do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Rodrigues Alves, 766 - Tirol, Natal - RN, 59020-035, Natal/RN, fone: 3232-8606, no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO nº 040185 Série B. DATA DA AUTUAÇÃO: 12/06/2023.

Autuado: Heider Xavier Barbalho Atividade: Imóvel, CPF: 098.050.104-06 , Localizado: Rua : da Clorita, 478 - Conj. Potilândia - Lagoa Nova -, Natal RN nesta Capital. Termo de Auto de Infração: 040185 Série B; Fato constitutivo da infração: Casa abandonada gerando a proliferação de mosquitos Dispositivos Legais violados: Art. 15, incisos XXXVII e XLI da Lei 5.118 de 22 de julho de 1999 C/C artigo 220 da Lei 5.132 de 29 de setembro de 1999 - Código Sanitário do Município de Natal. Notificação: Fica vossa senhoria NOTIFICADA da autuação acima referida, constante do Proc. Nº SMS-20230832890, com o prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data de publicação desta, para apresentar, querendo, defesa escrita, sob pena de revelia.

A defesa poderá ser protocolizada na sede do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Rodrigues Alves, 766 - Tirol, Natal - RN, 59020-035, Natal/RN, fone: 3232-8606, no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira.

COLETA DE PREÇO DEMANDA JUDICIAL- CPDJ Nº 010/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da coleta abaixo especificada: CPDJ Nº 010/2024 - Processo nº SMS-20241386053 - OBJETO: Contratação de estabelecimento para executar o procedimento laboratorial ARRAY CGH. A Coleta tem prazo máximo de 2 (DOIS) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84)3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal

Natal/RN, 15 de outubro de 2024.

COLETA DE PREÇO DEMANDA JUDICIAL- CPDJ Nº 011/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da coleta abaixo especificada: CPDJ Nº 011/2024 - Processo nº SMS-20241386053 - OBJETO: Contratação de estabelecimento para executar o procedimento laboratorial EXOMA COMPLETO. A Coleta tem prazo máximo de 2 (DOIS) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84)3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal

Natal/RN, 15 de outubro de 2024.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 112/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 112/2024 - Processo nº SMS-20241225157 - OBJETO: Contratação de empresa para manutenção da rede GLP.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 3 (TRÊS) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84)3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal

Natal/RN, 15 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior

Procurador: Humberto Antônio B. Lima

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL nº 108/2024 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 22 de OUTUBRO de 2024, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024:

Processo nº: 20241134607 – RCL/ISS autônomo - Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: SAMARA KATIANE ROLIM DE OLIVEIRA- Recurso Eletrônico/2024 – TATM - Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza;

Processo nº: 20241372028 – Restituição de ISS - Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: ODETE MARIA DE MEDEIROS GUERRA - Recurso Eletrônico/2024 – TATM - Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza;

Processo nº: 20241138084 – RCL/ISS autônomo - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: VICTOR MARIANO DE AMORIM FERNANDES- Recurso Eletrônico/2024 – TATM - Ex-Ofício - Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho;

Processo nº: 20241205490 – RCL/ISS autônomo - Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: MARIA TARCINARA RODRIGUES SARMENTO OLIVEIRA - Recurso Eletrônico/2024 – TATM - Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: 20241164174 – RCL/ISS autônomo – Recorrentes: Fazenda Municipal / ALESSANDRA PINHEIRO DA SILVA – Recorridos: Os mesmos - Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Ex-Ofício e Voluntário – Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: 20241202351 – RCL/ISS autônomo - Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: ANDRE FERNANDES SILVA- Recurso Eletrônico/2024 – TATM - Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: 20231691006 - Embargos de Declaração/RCL de IPTU - Recorrente: JULIO DANIEL DE CARVALHO LEITE– Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link :(<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNfd1bGF2ZzBUWFJyZ099>) .

Natal (RN), 15 de Outubro de 2024.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 15/2023 - SEMURB

Processo n.º 20220148074

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Contratada: STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA.

CNPJ: 08.787.408/0001-67

Do Objeto: Estabelecer a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do prazo, conforme previsto na Cláusula 2ª – da Vigência, em cumprimento ao disposto no art. 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

Da Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato n.º 15/2023 por um período de mais 12 (doze) meses, com início em 17/10/2024 e término em 16/10/2025, em razão da imprescindibilidade dos serviços prestados pela empresa para esta SEMURB.

Da dotação financeira e orçamentária: O valor total global do presente aditivo é de R\$ 209.988,00 (Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais) , classificado na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 29.46. Fundo de Urbanização

Projeto/atividade: 15.122.0001.2092 – Manutenção do FURB

Elemento de Despesa: 3.33.90.39-15 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Valor Total: R\$ 43.164,20 (Quarenta e Três Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos)

Fonte:17591301

Anexo: I

Do Foro: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, inclusive a faculdade da Administração, através da CONTRATANTE, de rescindir a presente locação antes do término de vigência ora prorrogada, sem que tal ato importe em indenização em favor do CONTRATADO, ressalvado os serviços efetivamente prestados até o dia da notificação da rescisão.

Data da assinatura: 16/10/2024

Assinaturas: Thiago de Paula Nunes Mesquita pela contratante; e Hudson Barreto Fernandes, pela contratada.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.026/2024

FUNDAMENTO LEGAL ART. No 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência faz respeito a AQUISIÇÃO DE CAPPUCCINO SOLÚVEL TRADICIONAL EM PÓ, FRASCO COM 400G.

Visando atender o disposto no §3o do art. 75 da Lei no. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica por meio do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> das 08:00 do dia 18/10/2024 as 08:00 do dia 23/10/2024.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Públicas –

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Secretaria-Municipal-de-Meio-Ambiente-e-Urbanismo-de-Natal-3702/DE-25-2024-2024-342391>.

Mais informações no Departamento de Administração Geral – DAGE/SEMURB, localizada na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, CEP: 59015-450, por meio do endereço eletrônico (admsemurb7@gmail.com) e/ou telefone: (84) 3216-6341, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h.

Natal/RN, 15 de Outubro de 2024.

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-Diretora do departamento de Administração Geral-Mat.72827-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 027/2024

Processo nº 20241479043

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Contratada: JMARTINS ENGENHARIA LTDA

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 16/10/2024 até 15/11/2024 bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 05/11/2024, expirando em 15/11/2024.

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alterada.

Base Legal: Lei 14.133.

Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e Jose Martins Alves Neto - Contratado

Natal, 15 de outubro de 2024.

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2024

Processo nº 20241491477

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Contratada: COASTAL CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 20 (vinte) dias consecutivos, a partir de 15/10/2024, expirando em 04/11/2024.

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alterada.

Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e V, §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e Luís Augusto de Gois - Contratado

Natal, 15 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2020

Processo Nº 20200489419

Contratada: STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Contratante: SEMUL

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de ar condicionado Valor: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 10 de outubro de 2024

Vigência: 10 de outubro de 2024 a 09 de outubro de 2025.

Assinaturas

:Contratada: Hudson Barreto Fernandes

Contratante: Midiany Geizy de Oliveira Avelino

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 118/2024-SEL – NATAL, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de

Esporte e Lazer:

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigos 7º e 117, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar a servidora SANTUZZA SILVA CABRAL COSTA NEVES ALVES, matrícula nº 73107-4, como Gestora do Contrato Nº 018/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL e a empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 04.999.366/0001-77, processo eletrônico SEL nº 20241315857, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras (multifuncionais laser monocromáticas, multifuncional colorida e laser monocromáticas), com toners e reposição de peças.

Art. 3º - Designar também, o servidor JOÃO FRANCISCO RAMOS FURTADO, matrícula nº 73103-4, como Fiscal do Contrato acima mencionado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NINA SALUSTINO DE FARIA

Secretária Adjunta de Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018 /2024

PROCESSO: 20241315857 - SEL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEL

CONTRATADA: AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: Nº 04.999.366/0001-77

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços de locação de impressoras (multifuncionais laser monocromáticas, multifuncional colorida e laser monocromática), com toners, reposição de peças, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL.

Classificação da Despesa:

Atividade: 27.122.001.2-221 – Manutenção e Funcionamento da SEL;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;Sub-

elemento: 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 15000000;

Anexo: 1.

Base Legal: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021

Valor: R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 11/10/2024.

Data da assinatura: 11 de outubro de 2024.

ASSINATURAS:

Maria Nina Salustino de Faria– Contratante

Amando Lula de Medeiros - Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, Caput, do mesmo diploma legal.

N.º DO PROCESSO: SEL-20241315857

NOME DO CREDOR: AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

ENDEREÇO: Rua Dr. Horácio, 596, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59054-640

CNPJ: 04.999.366/0001-77.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços de locação de impressoras (multifuncionais laser monocromáticas, multifuncional colorida e laser monocromática), com toners, reposição de peças, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade 27.122.001.2-221 –Manutenção e Funcionamento da SEL –33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Sub-elemento – 12 - Fonte 15000000 – Anexo 1.

Valor Mensal R\$ 2.440,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

Valor Anual - R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil, e duzentos e oitenta reais)

Natal, 15 de outubro de 2024.

Santuzza Silva Cabral Costa Neves Alves - USAG-SEL

RATIFICO

Maria Nina Salustino de Faria Secretária Adjunta de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA N.º 021 – 1ª chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo: Processo n.º 20231517715 – Renovação de contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de disponibilização, implantação e manutenção de acesso à internet sem fio nos espaços públicos do município de Natal.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-270, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.usg.gov.br).

sempla@natal.rn.gov.br.

Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h.

Natal/RN, 15 de outubro de 2024

Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 005/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SEMDES, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 005/2024, Processo Administrativo eletrônico SEMDES-20241265965, do tipo menor preço, que tem por objeto a Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE a serem destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Natal/RN, conforme o Termo de Referência. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 22/10/2024 e 25/10/2024, e a etapa de lances ocorrerá neste dia 25/10/2024 das 08:01:00 às 14:01:00 no site Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-seguranca-publica-e-defesa-social-semdes-4267/de-005-2024-2024-342322>). Eventuais dúvidas poderão ser solicitadas à Unidade Setorial de Administração Geral-USAG/SEMDES, localizada na Rua Jundiá, 644 - Tirol – NATAL/ RN – CEP: 59020-120, Tel. 3232-3208, e/ou e-mail (usag.semdes@natal.rn.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 67 - GS/SETUR.NATAL/RN, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, em consonância com o artigo 31 da Lei Complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, bem como pelos princípios Constitucionais que regem a administração pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e demais princípios e dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros que irão compor a Comissão de Seleção Técnica em atendimento ao disposto no item 6, e subitens seguintes, do EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2024 – SETUR, objetivando a seleção e respectivo credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na execução e exploração de atividades de diversão, lazer e gastronomia para compor a programação da Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol, no Espaço Cultural Marilene Dantas, localizado no entorno da Praça da Árvore, no bairro de Mirassol, durante o período do Natal em Natal 2024/2025, conforme critérios e diretrizes constantes no instrumento editalício.

NOME	MATRÍCULA
ALINE DA COSTA MEDEIROS	65.651-8
ANA VALQUIRIA DE SOUZA	8.618-5
SEVERINO BATISTA DA SILVA	73.331-2
LEONEL BARBOSA DO NASCIMENTO	73.546-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

OHANA COSTA FERNANDES

Secretária Municipal de Turismo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VI PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

EDITAL nº 006 – PGM-NATAL, 15 de Outubro de 2024.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS(AS)

APROVADOS(AS), HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, instituída pela Portaria nº 36/2024 – PGM/GAB Natal, de 08 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de agosto de 2024, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022, TORNA PÚBLICO a lista (I) de Classificação Final dos(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) do VI Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001 – PGM/NATAL, de 29 de agosto de 2024 e respectivas alterações realizadas pelo Edital nº 002 – PGM/NATAL, de 12 de setembro de 2024, bem como (II) RESULTADO DOS RECURSOS interpostos da listagem preliminar da 2ª ETAPA, (III) HOMOLOGA A REFERIDA LISTA de Classificação Final e (IV) CONVOCA OS SEIS PRIMEIROS COLOCADOS:

I. DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS(AS) APROVADOS:

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS APROVADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)			
SEQ.	NOME	NOTA FINAL DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO
1	Williane de França Felipe	9,44	APROVADO(A)
2	Roberta Leilane Teixeira Lopes	8,28	APROVADO(A)
3	Luiz Hilário Mulatinho Júnior	8,11	APROVADO(A)
4	Marinara Elaine Sayure Cabral de Moraes	7,43	APROVADO(A)

5	Milana Kelly Bezerra De Oliveira	6,07	APROVADO(A)
6	Karen Karolinny Feitosa Oliveira	5,59	APROVADO(A)
7	Vanessa Oliveira Ibiapina	5,49	APROVADO(A)
8	Maria de Fátima Ângelo de Lima e Silva	5,09	APROVADO(A)

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS APROVADOS (VAGAS RESERVADAS – PCD)			
SEQ.	NOME	NOTA FINAL DO CANDIDATO	RESULTADO
1	Carla da Silva Bezerra	5,20	APROVADO(A)

II. RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA LISTA PRELIMINAR DA 2ª ETAPA:

SEQ.	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO
1	Matheus de Melo Silva	Vagas Reservadas – Pretos/Pardos	INDEFERIDO(A)

III. DA HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE APROVADOS(AS):

A lista definitiva de candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo fica devidamente homologada nesta data pela Comissão Organizadora e Examinadora.

IV. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS):

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO
1	Williane de França Felipe	Ampla Concorrência	APROVADO(A)
2	Roberta Leilane Teixeira Lopes	Ampla Concorrência	APROVADO(A)
3	Luiz Hilário Mulatino Júnior	Ampla Concorrência	APROVADO(A)
4	Marinara Elaine Sayure Cabral de Moraes	Ampla Concorrência	APROVADO(A)
5	Milana Kelly Bezerra De Oliveira	Ampla Concorrência	APROVADO(A)
6	Carla da Silva Bezerra	Vagas Reservadas – PCD	APROVADO(A)

Os (As) candidatos (as) relacionados (as) terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Município de Natal/RN, localizado na Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta, Natal/RN, das 8h às 14h, e apresentarem os seguintes documentos:

Documento de Identidade;
CPF;

Comprovante de endereço;

Currículo atualizado;

Diploma de conclusão do respectivo curso;

Declaração de matrícula em curso de pós-graduação;

Histórico atualizado do respectivo curso de pós-graduação.

Aurino Lopes Vila-Presidente da Comissão

Eros Ferreira de Souto Bentes-Membro da Comissão

Janaina de Lucena Azevedo-Membro da Comissão

A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL DIREITOS HUMANOS DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Fica dispensada de licitação, na forma do artigo 75, inc. II, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, por se tratar de contratação de baixo valor, adequando-se a norma legal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de aulas intensivas e simulados preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para o projeto Aprova Natal.

PROCESSO: 20241426217

NOME DO CREDOR: BA OLIVEIRA E RMC DUARTE LTDA-CNPJ: 52.453.326/0001-78

VALOR: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Projeto/Atividade: 08.244.153.1-235 - PROMOÇÃO DE AULÕES POPULARES PARA O ENEM -Elemento de despesa: 3339039000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000

Anexo: 4

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inc. II, § 3º da Lei 14.133/2021.

Natal, 09 de outubro de 2024

Kevin Xavier Morante Suárez-Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral

De acordo. Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a respectiva dispensa de acordo com a Lei 14.133/2021.

Yara Vitória dos Santos Costa-Secretária Municipal da SEMIDH

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº. 591/2024-AP/A, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20241399538 – SEMAD;

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº. 98/2023-AP/A, de 23 de março de 2023, no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2023, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora; ocupante do cargo de Professor N2-J;

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº. 2069/2024-A.P., de 17 de junho de 2024,

publicada no Diário Oficial do Município de 18 de junho de 2024, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0847931-97.2022.8.20.5001, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concede promoção funcional à servidora, passando para N2-O;

RESOLVE: Retificar a portaria nº. 98/2023-AP/A, de 23 de março de 2023, no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor PAULO ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 110.023-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-O, conforme portaria nº. 2069/2024-A.P., de 17 de junho de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2024.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024 – FUNCARTE

A Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, em conformidade com art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo que a administração pretende realizar contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral em garrafão e aquisição de vasilhame de vazio 20 litros para atender as demandas que se fazem necessárias desta Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE e seus equipamentos. Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: admgeral.secultfuncarte@gmail.com, como também apresentar Proposta de Preço, até às 14h do dia 18/10/2024, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor estimado da contratação é de R\$ 8.418,00 (Oito mil, quatrocentos e dezoito reais) Natal/RN, 15 de outubro de 2024.

Danielle Araújo Mafrá-Fundação Capitania das Artes – FUNCARTE

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILIA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES

PORTARIA Nº 0443/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor DIEGO MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA PAULA, do cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo, no Setor do Cerimonial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 08 de outubro de 2024.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

*Republicada por incorreção

*PORTARIA Nº 0445/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para os cargos em comissão discriminados:

Gabinete do Vereador Eriko Jácome:

MARCOS VINICIUS BRAZ SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6
WOTILA LUCIANI GUIMARÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR 5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 08 de outubro de 2024.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 0478/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor RAFAEL LUCENA, do cargo em comissão de Assistente Técnico 2, da Escola do Legislativo "Wilma de Faria".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 11 de outubro de 2024.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0479/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora PRISCILLA ANALIA COSTA SILVA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Programação de Rádio do Departamento Integrado de Comunicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 11 de outubro de 2024.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0480/2024-MD

ERRATA À PORTARIA Nº 0436/2024-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial do Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Publicar Errata às Portaria nº 436/2024-MD, publicada no Diário Oficial do Município de Natal, em 09 de outubro de 2024.

Onde se Lê:- ALAN DA SILVA DO NASCIMENTO – Assessor Parlamentar 5 do Gabinete da Vereadora Ana Paula.

Leia-se:- ALLAN CARLOS LOPES DA SILVA – Assessor Parlamentar 5 do Gabinete da Vereadora Ana Paula

Onde se Lê:- ALBANY COSME DA SILVA- Assessor Parlamentar 6

Leia-se:- ALBANY COSMO DA SILVA- Assessor Parlamentar 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 10 de outubro de 2024.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
 ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
 PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
 MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
 SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
 DIAGRAMADORES:
 Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo